



PROCESSO N° : 532819/2021

ASSUNTO : REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)

PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE

RELATOR : CONSELHEIRO CAMPOS NETO

PARECER N° 29/2025/SCCS

Senhor Secretário do SCCS,

Trata-se o presente processo de Representação de Natureza Interna instaurada em face da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, a fim de apurar supostas irregularidades na Licitação nº 01/2021, que por meio do Julgamento Singular nº 083/DN/2024, publicado em 21/02/2024 e Acórdão nº 621/2024-PV, publicado em 11/09/2024, as quais já foram objeto de análise por esta Secretaria, que por meio do Parecer nº 13/2025/SCCS (doc. digital nº 564352/2025), sugeriu o encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, demonstrando a situação das sanções conforme segue:

	RESPONSÁVEL	MULTA (UPF/MT)	SITUAÇÃO
1	DEBORAH ALBERITA DA SILVA	06	PENDENTE
2	RUBENS ROBERTO ROSA	06	PENDENTE

Com o intuito do cumprimento das decisões deste Tribunal, no que tange a sanções pecuniárias, a Secretaria de Certificação e Controle de Sanções, com base no art. 333, do Regimento Interno/TCE-MT instaurou procedimento de verificação de todos os processos encaminhados provisoriamente ao setor de arquivo desta Casa, em face de MULTAS de valores até 15 UPFs/MT, ainda pendentes de recolhimento ao FUNDECONTAS.

Por conta dessa verificação, ficou constatado que o Sr. RUBENS ROBERTO ROSA, possui outro processo com Multa pendente, conforme anexo do parecer (doc. digital nº 568740/2025), que pode ser agrupada para fins de execução fiscal da PGE/MT, conforme relacionado abaixo:





QUADRO I					
	PROCESSO	MULTA (UPF/MT)	SITUAÇÃO	RESTITUIÇÃO R\$	SITUAÇÃO
1	532819/2021	06	PENDENTE	-	-
2	291617/2018	12	PENDENTE	-	-
	TOTAL	18			

Portanto, nos termos do art. 333, §§§ 1º, 2º e 3º do RI/TCE-MT, conclui-se pela procedência do Agrupamento das referidas MULTAS ao processo nº 532819/2021 (mais recente) aplicadas ao Sr. RUBENS ROBERTO ROSA.

Diante de todo o exposto, sugere-se respeitosamente, o encaminhamento dos autos à Presidência desta Casa para emissão de decisão do AGRUPAMENTO das MULTAS aplicadas ao Sr. RUBENS ROBERTO ROSA, que totalizam o valor de **18 UPFs/MT**, através dos processos elencados no QUADRO I, para fins de execução fiscal da PGE-MT, de acordo com o Art. 333, §§§ 1º, 2º e 3º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

É a informação.

Secretaria de Certificação e Controle de Sanções, Cuiabá-MT, 14 de fevereiro de 2025.

*(assinatura digital)*¹

Edna Nakamichi Godoy de Figueiredo

Técnico de Controle Público Externo

Ratifico a sugestão técnica e encaminho o processo à Presidência para providências.

*(assinatura digital)*²

Odilley Fatima Leite de Medeiros

Secretário de Certificação e Controle de Sanções

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

